Art. 1º. Fica aberto um crédito especial de Cr$ 34.900 (Trinta e quatro mil e novecentos cruzeiros) destinado a despesas de ampliação de paredes internas do Grupo Escolar "Professor Barcelia", desta cidade a título de cooperação.-

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 26 de abril de 1.965.

Rega e pub. esta secretaria na mesma data.

O sec. em com.,

---

Lei nº 1236, de 26 de abril de 1.965

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 48.000, destinado ao pagto de vencimentos atrazados de professôras rurais, assim distribuidos:

Sebastiana Alves Siqueira:- Escola "Ruy Barbosa", em São Mateus - janeiro de 1.963 Cr$ 6.000

Maria Aparecida ROCha:- Escola "Marechal Rondom", em M. da Cruz - Jan., Out. e Dez. de 1963 Cr$ 24.000

Maria Borges de Oliveira:- Escola "Campos Salles", em Ressaca, 2º turno - Out., e Dez de 1.963 Cr$ 18.000

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimen-

to e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 26 de abril de 1.965.

[signature]

Regª e pubª nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. em Com. [signature]

---

Lei Nº 1.237, de 26 de abril de 1.965.

Abre crédito suplementar.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito suplementar da quantia de $224.000 (Duzentos e vinte quatro mil cruzeiros) à dotação "3.2.1.0.-61", Subvenções Sociais. Estabelecimentos de Ensino, orçamento em vigôr, na parte destinada ao Ginásio de Frutal, referente à concessão de bolsas de estudo a alunos pobres.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 26 de abril de 1.965.

[signature]

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]